



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.  
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br)

**Revogada pela RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 071, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 2022**

~~Dispõe sobre os requisitos necessários para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) do CCAE/UFES.~~

~~O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCFL) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;~~

~~CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 19, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º O credenciamento de novos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) poderá ser feito a qualquer momento, a convite do colegiado acadêmico.~~

~~§ 1º Do candidato a docente orientador será exigido:~~

- ~~I – O título de Doutor, com obtenção do título a pelo menos três (3) anos.~~
- ~~II – Orientação concluída de dois projetos de iniciação científica.~~
- ~~III – Orientação de discentes em dois trabalhos de conclusão de curso.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br)

~~IV— Número médio anual de 1,4 artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores ao ano de convite de credenciamento.~~

~~V— Número médio de 1,0 artigos A1/A2/B1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores ao ano de convite de credenciamento.~~

~~VI— Não estar atuando como professor permanente em outro Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.~~

~~§ 2º O credenciamento como orientador de Doutorado só será feito depois que o professor tiver orientado integralmente pelo menos duas (2) dissertações de mestrado defendida e aprovada em Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” recomendado pela CAPES e atender as alíneas “IV” e “V” do parágrafo 1º.~~

~~§ 3º O primeiro credenciamento de um orientador será válido por três anos.~~

~~**Art. 2º** O recredenciamento dos orientadores do PPGCFL será feito com periodicidade anual. O recredenciamento será feito no mês de março do ano subsequente ao ano avaliado.~~

~~§ 1º Para o recredenciamento dos orientadores é necessário que o docente atenda aos seguintes critérios:~~

~~I— Número médio anual de 1,4 artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores.~~

~~II— Número de 5,0 artigos A1/A2/B1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores.~~

~~§ 2º Além desses critérios, o docente que não ministrar disciplina no PPGCFL por três (3) semestres letivos consecutivos será descredenciado.~~

~~§ 3º Os docentes que não satisfizerem os requisitos listados no parágrafo 1º e 2º deste artigo serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados.~~

~~§ 4º O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação dos seus orientados até o último discente defender sua dissertação ou tese.~~

~~§ 5º O docente descredenciado poderá ser recredenciado, a convite do colegiado do PPGCFL, a partir de dois anos do descredenciamento, se atender aos critérios estabelecidos no Artigo 2º.~~

~~**Art. 3º** As avaliações de produção científica para credenciamento e recredenciamento serão realizadas a partir dos valores de equivalência em artigos Qualis A1 (Qualis Ciências Agrárias I) apresentadas no Anexo desta Resolução.~~

~~**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as Resoluções nº 01/2018 e nº 01/2013 do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.~~

HENRIQUE MACHADO DIAS

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais  
CCA/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.  
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br)

**~~ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 2022~~**

Qualis	Equivalência
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10